

LEI Nº 3.424, de 15 de março de 1999

Cria espaço especial, na área central/ Estacionamento Rotativo, para os motoristas deficientes físicos ou condutores de veículos que àqueles deficientes transportem, deficientes ou pessoas com dificuldade de locomoção.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte **Lei**:

Art. 1º. O Executivo Municipal instituirá, nas áreas do Estacionamento Rotativo, espaço exclusivo para estacionamento de veículos adaptados para deficientes físicos e ou veículos que estejam conduzindo deficientes, doentes ou pessoas com dificuldade de locomoção.

Parágrafo único. Os locais delimitados deverão viabilizar o fácil acesso aos estabelecimentos públicos em geral e aos estabelecimentos particulares de ensino e bancários que estejam comprometidos com pagamentos de pensões e aposentadorias.

Art. 2º. Somente terão direito ao estacionamento especial as pessoas com notória dificuldade de locomoção, devendo o tempo de permanência obedecer aos critérios estabelecidos em lei anterior.

Art. 3º. O Chefe do Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo de 30 (trinta) dias após a sua publicação, dispondo inclusive sobre áreas a serem delimitadas e acerca de infrações a serem aplicadas em caso de abusos ou descumprimento da presente Lei.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta **Lei** entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA, 15 de março de 1999

OSMANDO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal